



Estado da Paraíba  
**Município de Alagoa Nova**  
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

Procuradoria Jurídica

APROVADO

Em 13 junho 2014  
Presidente

Projeto de lei Municipal nº 310/2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Alagoa Nova com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Alagoa Nova com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência de Alagoa Nova - PB, relativos as competências de fevereiro a dezembro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido<sup>i</sup> os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês e multa de 2% (dois), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

$\mathcal{C}_1 \subset \mathcal{C}_2 \times \mathbb{R}^n$

$\mathcal{C}_2 = \{x \in \mathbb{R}^m : \|x\|_2 \leq 1\}$

$\mathcal{C}_1 = \{x \in \mathbb{R}^{m+n} : \|x\|_2 \leq 1\}$

$\|x\|_2 = \sqrt{\sum_{i=1}^n x_i^2}$

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, em 10 de Junho de 2014.



**KLEBER HERCULANO DE MORAES**  
Prefeito